



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.004, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a inclusão do Serviço de Reabilitação Visual
na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 3.129, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e do Distrito Federal;
- a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS/MG e dá outras providências;
- a aprovação em ata da reunião do Grupo Condutor da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência ocorrida no dia 30 de outubro de 2014;
- a necessidade de reorganizar o acesso aos usuários com deficiência visual referenciados para o município de Belo Horizonte;
- a Deliberação CES/MG nº 002, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2012/2015 e dá outras providências; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014.



DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de Serviço de Reabilitação Visual na Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência no município de Belo Horizonte, conforme quadro abaixo.

Parágrafo único. O financiamento do serviço, de que trata o caput deste artigo, será realizado com recurso federal atualmente existente no teto de média e alta complexidade do município de Belo Horizonte, não necessitando de incorporação de recurso novo pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado de Saúde.

Município	Instituição	CNES	CNPJ
Belo Horizonte	Centro Municipal de Oftalmologia	3265846	18715383/0001-40

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG